LEI Nº 1.079/2009 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Implanta o Piso Salarial para os Profissionais do Magistério Público Municipal, promove alterações no Anexo I da Lei Municipal nº 937/2004 de 31 de março de 2.004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o piso salarial profissional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica no Município de Piracema a que se refere a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - O piso salarial profissional para os profissionais do Magistério Público Municipal de Piracema será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município de Piracema não poderá fixar vencimento inicial da carreira do Magistério Público da Educação Básica Municipal, para a jornada de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - A definição dos profissionais do Magistério Público Municipal abrangidos por esta Lei é o que determina o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, serão no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º - A aplicação do piso salarial a aposentadorias e pensões está determinada no § 5º do Art. 2º da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - No caso do Município não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir os valores determinados, deverá ser solicitada complementação de valores junto a União, conforme determina o art. 4º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - O piso salarial profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 937/2004 de 31 de março de 2.004 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11 – (...)

I – vinte e quatro horas semanais."

Art. 6º - Fica alterado o artigo 11, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 937/2004 de 31 de março de 2.004 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 11 – (...)

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do Pedagogo será de vinte e quatro horas semanais, incluindo acompanhamento pedagógico na escola e atividades coletivas: reuniões, articulações com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e auxílio na gestão da escola."

Art. 7º - Fica modificado o Anexo I da Lei Municipal nº 937/2004 de 31 de março de 2.004 que dispõe sobre "Classes de Cargos da Carreira do Magistério – Provimento Efetivo e Comissão", nos termos expostos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Ficam extintos os cargos comissionados até então existentes na Lei Municipal nº 937/2004 de 31 de março de 2.004.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o Município de Piracema-MG.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2.010.

Prefeitura Municipal de Piracema, 31 de dezembro de 2009.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal